

LEI MUNICIPAL Nº. 1.977/2016
DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Estima a Receita e fixa a Despesa para
o Exercício Financeiro de 2.017)

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Boracéia, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 22.650.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.064.000,00 (quinze milhões, sessenta e quatro mil reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.586.000,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.438.000,00
	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.482,000,00
	R\$
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	90.000,00
	R\$
RECEITA PATRIMONIAL	321.600,00
	R\$
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.271.000,00
	R\$
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.400,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 26.488.800,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-R\$ 3.838.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 22.650.000,00
---------------------------------	--------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) ORÇAMENTO FISCAL	
1 LEGISLATIVO	R\$ 700.000,00
2 EXECUTIVO	R\$ 14.364.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 15.064.000,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	
2 EXECUTIVO	R\$ 7.586.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	R\$ 7.586.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 22.650.000,00
--	--------------------------

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL	
1	LEGISLATIVA R\$ 700.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO R\$ 2.926.000,00
12	EDUCAÇÃO R\$ 6.136.000,00
13	CULTURA R\$ 330.000,00
15	URBANISMO R\$ 2.640.000,00
16	HABITAÇÃO R\$ 5.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL R\$ 39.500,00
20	AGRICULTURA R\$ 64.500,00
22	INDÚSTRIA R\$ 210.000,00
25	ENÉRGIA R\$ 77.000,00
26	TRANSPORTE R\$ 893.000,00
27	DESPORTO E LAZER R\$ 1.399.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 240.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 100.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 15.064.000,00	

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.450.000,00
10	SAÚDE R\$ 6.136.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL R\$ 7.586.000,00	

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 22.650.000,00
--	--------------------------

POR SUBFUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL	
31	AÇÃO LEGISLATIVA R\$ 700.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL R\$ 628.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA R\$ 2.300.000,00
125	NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO R\$ 115.000,00
334	FOMENTO AO TRABALHO R\$ 210.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 2.423.000,00
363	ENSINO PROFISSIONAL R\$ 217.000,00

	R\$
364 ENSINO SUPERIOR	172.000,00
	R\$
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.511.000,00
	R\$
392 DIVISÃO CULTURAL	330.000,00
	R\$
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.640.000,00
	R\$
482 HABITAÇÃO URBANA	5.000,00
	R\$
542 CONTROLE AMBIENTAL	39.500,00
	R\$
605 ABASTECIMENTO	64.500,00
	R\$
752 ENERGIA ELÉTRICA	77.000,00
	R\$
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	893.000,00
	R\$
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	689.000,00
	R\$
813 LAZER	710.000,00
	R\$
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	240.000,00
	R\$
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	R\$
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	15.064.000,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL

	R\$
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	236.000,00
	R\$
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	322.000,00
	R\$
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	892.000,00
	R\$
301 ATENÇÃO BÁSICA	5.954.000,00
	R\$
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182.000,00
	R\$
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	7.586.000,00

	R\$
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	22.650.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA		
A) ORÇAMENTO FISCAL		
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$	13.909.000,00
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	6.202.000,00
33 - DESPESAS CORRENTES	R\$	7.707.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.055.000,00
44 - INVESTIMENTOS	R\$	1.054.000,00
45 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	1.000,00
9 - RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS	R\$	100.000,00
9 - RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS	R\$	100.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	15.064.000,00
B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$	7.505.000,00
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	3.958.000,00
33 - DESPESAS CORRENTES	R\$	3.547.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	81.000,00
44 - INVESTIMENTOS	R\$	81.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	7.586.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	22.650.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único – Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do Anexo V e VI – Programa de Trabalho, que integra esta lei.

Art. 6º – Não onerarão o previsto no inciso I do artigo 5º, os créditos adicionais de natureza suplementar que indicarem recursos:

I – resultantes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016;

II - os provenientes de excesso de arrecadação, para abertura de créditos adicionais necessários à criação ou ao reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conforme seu vínculo.

III – os destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boraceia, 09 de novembro de 2016.

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário